



Prefeitura Municipal
ITAPETININGA
São Paulo

Comprovante de Publicação

Link da publicação: [Clique aqui](#)

Código da publicação: 2702

Data da emissão do comprovante: 03/07/2024 11:21:05

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação/Ano: 68/2022

Nº do Processo: 8180

Situação: Encerrado

Data de Cadastro/Horário: 23/05/2022 17:30:00

Data de Acolhimento/Horário: 03/06/2022 10:30:00

Data de Abertura/Horário: 03/06/2022 10:30:00

Data da Disputa/Horário: 03/06/2022 10:30:00

Valor estimado: Não definido

Objeto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER O PROTOCOLO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 12 MESES.



Prefeitura Municipal

ITAPETININGA

São Paulo

Resumo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER O PROTOCOLO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 12 MESES.

Justifica-se abertura de novo processo licitatório para a aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares com o objetivo de atender pacientes (lactentes/crianças/adultos/idosos) com as mais diversas patologias e que necessitam de suporte nutricional. Estão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde através da Atenção Básica e Especializada.

Atualmente são atendidos aproximadamente 600 (seiscentos) pacientes neste setor.

Previsão: 12 meses.

Dos itens solicitados, 10 (dez) são para o atendimento de decisão judicial.

Insta apontar que estamos utilizando a Ata de Registro de Preços nº96/2021 com vigência até 15/09/2022.

Conforme solicitado, segue abaixo o consumo anual dos itens, de acordo com o Sistema Social - 4R.

Produto	Consumo anual
Formula infantil de partida	5.736 latas de 400g = 2.294,4Kg
Formula infantil de seguimento	4.972 latas de 400g = 1.988,8Kg
Dieta para lactentes hipercalórica	377 latas de 400g = 150,8Kg
Dieta pediátrica líquida enteral específica	0*
Dieta pediátrica em pó	2.763 latas de 400g = 1.105,2Kg
Dieta normocalórica, normoproteica a base de proteína isolada de soja	2.134 latas de 800g = 1.707,2Kg
Dieta normocalórica, normoproteica a base de caseinato	3.924 latas de 400g = 1.569,6Kg
Dieta líquida hipercalórica	20.226 unidades
Dieta líquida de soja	9.950 unidades
Complemento para idoso	9.768 latas de 370g = 3.614,16Kg
Dieta especializada para renais em tratamento conservador	3.611 unidades
Complemento oral para úlcera de pressão	2.156 unidades
Emulsão de lipídeos	0*
Módulo de proteína	1.238 latas de 300g = 371,4Kg
Espessante	797 latas de 125g = 99,625Kg
Alimento hipercalórico, com no mínimo 2 kcal/ml	900 unidades
Dieta cetogênica (ketocal)	85 latas de 300g = 25,5Kg
Fórmula infantil anti regurgitação	113 latas de 400g = 45,2Kg
Dieta pediátrica líquida enteral com fibras (nutrini MF)	11.193 unidades
Dieta hiperproteica para controle metabólico (glucerna)	24 latas de 850g = 20,4Kg
Peptamen	198 latas de 400g = 79,2Kg
Colágeno	660 unidades
Composto lácteo para crianças (milnutri)	131 latas de 800g = 104,8Kg
Fórmula infantil a base de soja	12 latas de 800g = 9,6Kg
Dieta pediátrica em pó: Fortini	288 latas de 400g = 115,2kg
Emulsão lipídica parenteral	0**
Módulo de lipídeos	153 unidades de 200 ml + 76 unidades de 500 ml = 68,6 litros
Módulo de fibras alimentares	519 latas de 400g = 207,6Kg
Módulo de carboidrato	18 latas de 400g = 7,2Kg
Pregomin	37 latas de 400g = 14,8Kg

* Disponível para prescrição de acordo com o Protocolo Municipal de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares

** Para atender decisão judicial

Referente a tabela acima, informamos o que segue:

- Os itens que fazem parte do Protocolo Municipal estão disponíveis para a prescrição nutricional, mantendo assim o quantitativo para que não ocorra desabastecimento dos produtos.
- O consumo é variável devido inúmeras possibilidades: mudança/alteração nas prescrições nutricionais, óbito, entrada de novos pacientes diariamente, pacientes que não retiram regularmente, entre outros.
- Alguns pacientes iniciaram uso da dieta/suplementação no final do ano, sendo assim, o consumo anual está abaixo do esperado.

Considerando a Lei Complementar de nº 123/2006, a qual estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Considerando que a referida Lei estabelece conforme Art. 47 que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

E, ainda, conforme o Art. 48. Inciso III, que para o cumprimento do disposto no artigo supracitado a administração pública deverá estabelecer cota de até 25% do objeto para aquisição de bens de natureza divisível:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Sendo assim, na tentativa de atender aos anseios da LC 123/2006 supramencionada, a municipalidade analisou a possibilidade de reservar o percentual de 25% para ME e EPP, no entanto, ao julgar pelo atual cenário com oscilações de preços de mercado na área de saúde, bem como históricos de processos licitatório com quantidade expressiva de itens fracassados e desertados, na cota reservada, conforme relatório anexo (PE 14/2021) constante nesse processo.

Considerando que no relatório supracitado observa-se que, dentre os itens desertos, de 30 itens, 24 são da cota reservada destinados a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, concluindo-se que não houve interesse por partes das ME/EPP para os itens ora licitados. E, dentre os itens fracassados na cota reservada, também houve um expressivo número devido aos valores ofertados serem superiores ao médio estimado no processo.

Conclui-se que há grande probabilidade de deserto no certame e itens serem considerados fracassados por aplicação de cota reservada, com reflexo direto nos estoques de tais itens sendo necessário aquisição de compra direta, por valores superiores ao ofertado em processos licitatórios. Sendo assim justifica-se o afastamento do processo nos moldes definidos no art. 48, III, da LC 123/2006, conforme previsão do art. 49, III do referido diploma legal.



Prefeitura Municipal
ITAPETININGA

São Paulo

Data de início de envio de PROPOSTA: 24/05/2022

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 03/06/2022. 10:29hrs.



Prefeitura Municipal
ITAPETININGA
São Paulo

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - SOMA DISTRIBUIDORA D...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - CH SOUZA PRODUTOS ME...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - PRLV INDUSTRIA DE SU...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - MEDIC & NUTRE COMÉRC...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - ANBIOTON IMPORTADORA...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - NUTRIPORT COMERCIAL ...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - VIDA FORTE NUTRIENTE...	Baixar
08/08/2022 00:00:00	ATA 66.2022 - PE 68.2022 - FRESENIUS KABI BRASI...	Baixar
11/07/2022 00:00:00	PE 68/2022 - HOMOLOGAÇÃO	Baixar
30/06/2022 00:00:00	PE 68/2022 - ATA DA SESSÃO	Baixar
31/05/2022 00:00:00	PE 68/2022 - ESCLARECIMENTO 01	Baixar
24/05/2022 00:00:00	PE 68/2022 - EDITAL DE ABERTURA	Baixar